



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



## PROJETO DE LEI Nº 001/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

*Institui, no âmbito do Município de Buritirama, o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Educação de Jovens e Adultos - EJA, denominado "NUNCA É TARDE", estabelecendo medidas permanentes de incentivo à permanência e conclusão escolar, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Buritirama, o **Programa Municipal de Apoio e Fomento à Educação de Jovens e Adultos – EJA**, denominado "**NUNCA É TARDE**", de caráter permanente e continuado, destinado a implementar medidas de incentivo à permanência, assiduidade e conclusão escolar dos estudantes regularmente matriculados na modalidade EJA da rede pública municipal.

**Art. 2º.** O Programa "NUNCA É TARDE" será coordenado, executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio técnico e operacional de outras Secretarias Municipais, mediante regulamentação.

### TÍTULO II DOS FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E ALCANCE DO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**Art. 3º.** O Programa "NUNCA É TARDE", fundamenta-se:

- I – no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;
- II – no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, que assegura a oferta de educação básica obrigatória e gratuita;
- III – nos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que disciplinam a Educação de Jovens e Adultos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- IV – na competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual no que couber e para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino;
- V – nos princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social e erradicação da pobreza.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA IMPORTÂNCIA SOCIAL

**Art. 4º.** São objetivos do Programa “NUNCA É TARDE”:

- I – incentivar a matrícula, permanência e conclusão da EJA no âmbito municipal;
- II – reduzir os índices de evasão escolar nas turmas de jovens e adultos;
- III – combater o analfabetismo e promover a elevação da escolaridade da população;
- IV – contribuir para a segurança alimentar dos estudantes da EJA;
- V – fomentar o desenvolvimento intelectual, social e econômico do Município;
- VI – promover inclusão social e ampliação de oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 5º.** O Programa possui relevante alcance social, econômico e educacional, considerando que:

- I – eleva o nível de escolaridade média da população;
- II – amplia a qualificação profissional e a empregabilidade;
- III – reduz vulnerabilidades sociais associadas à evasão escolar;
- IV – fortalece a economia local por meio da valorização da formação educacional;
- V – contribui para o desenvolvimento humano e melhoria dos indicadores educacionais do Município.

### TÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

#### CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 6º.** Serão beneficiários do Programa os alunos:

- I – devidamente matriculados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal, na zona urbana e rural;
- II – que requisitem o benefício mediante formulário cadastral específico instituído pela Secretaria Municipal de Educação.
- III – com frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES

**Art. 7º.** A concessão do benefício estará condicionada::

- I – à comprovação da matrícula ativa;
- II – à frequência mínima de 75% aferida mensalmente;
- III – à atualização cadastral anual;
- IV – à inexistência de fraude ou duplicidade de cadastro.

§1º O controle de frequência será realizado pela unidade escolar e validado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O descumprimento da frequência mínima implicará suspensão do benefício no mês subsequente.

### TÍTULO IV DO BENEFÍCIO

**Art. 8º.** O Programa consistirá na concessão de 01 (uma) cesta básica mensal por aluno beneficiário, contendo itens essenciais de alimentação definidos em regulamento.

**Art. 9º.** A composição da cesta básica poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ou Portaria da Secretaria Municipal de Educação desde que, expressamente delegado pelo Poder Executivo, observando:

- I – critérios nutricionais mínimos;
- II – disponibilidade orçamentária;
- III – prioridade para aquisição de produtos do comércio local, quando possível.

### TÍTULO V DA GESTÃO E EXECUÇÃO

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar o Programa;
- II – organizar cadastro e controle dos beneficiários;
- III – acompanhar a frequência escolar;
- IV – promover avaliação periódica dos resultados;
- V – expedir normas complementares.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



privadas e organizações da sociedade civil para execução do Programa, nos termos da legislação vigente.

### TÍTULO VI DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação manterá relatório anual contendo:

- I – número de beneficiários;
- II – taxa de permanência e conclusão;
- III – impacto educacional e social do Programa.

**Art. 13.** O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### TÍTULO VII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, remanejadas ou transpostas, nos termos da legislação orçamentária vigente.

**Art. 15.** O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – abrir créditos adicionais suplementares ou especiais;
- II – promover remanejamentos, transposições e transferências de recursos;
- III – adequar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), se necessário;

**Parágrafo único.** A implementação do Programa observará as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

### TÍTULO VIII DA REGULAMENTAÇÃO

**Art. 16.** Caso necessário, o Poder Executivo, regulamentará esta Lei, suprimindo eventuais omissões ou realizando complementações, podendo ainda estabelecer:

- I – critérios operacionais;
- II – composição detalhada da cesta básica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- III – procedimentos de controle e fiscalização;
- IV – fluxos administrativos.

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O Programa “NUNCA É TARDE” possui natureza permanente, podendo ser aprimorado por legislação específica.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 04 de março de 2026.

  
**LÉO MIRANDA SÃO MATEUS**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

*EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Buritirama, o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Educação de Jovens e Adultos - EJA, denominado "NUNCA É TARDE", estabelecendo medidas permanentes de incentivo à permanência e conclusão escolar, e dá outras providências.*

*Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Edis,*

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que "*Institui, no âmbito do Município de Buritirama, o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Educação de Jovens e Adultos - EJA, denominado "NUNCA É TARDE", estabelecendo medidas permanentes de incentivo à permanência e conclusão escolar, e dá outras providências*".

A Educação de Jovens e Adultos - EJA constitui modalidade essencial da educação básica, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, conforme previsto nos arts. 205 e 208 da Constituição Federal e nos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

No contexto municipal, é notório que parte significativa dos estudantes da EJA encontra-se em situação de vulnerabilidade social, enfrentando dificuldades econômicas que impactam diretamente sua permanência escolar, sua assiduidade e sua capacidade de conclusão do curso. A evasão na modalidade EJA, historicamente, está associada a fatores como necessidade de trabalho, insegurança alimentar e responsabilidades familiares.

O Programa "NUNCA É TARDE" surge, portanto, como instrumento estratégico de política pública educacional estruturante, voltado à:

- redução da evasão escolar;
- estímulo à frequência mínima regular;
- combate ao analfabetismo;
- elevação da escolaridade média da população;
- fortalecimento da inclusão social e produtiva.

A concessão de cesta básica mensal aos estudantes regularmente matriculados, condicionada à frequência mínima de 75% e ao cadastramento formal, não possui caráter assistencial indiscriminado, mas sim natureza educacional vinculada à política pública de permanência escolar, alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

O programa ora proposto apresenta impactos positivos de múltiplas dimensões:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



## 1. Impacto Educacional

- Aumento da taxa de permanência;
- Melhoria nos índices de conclusão;
- Elevação dos indicadores educacionais municipais.

## 2. Impacto Social

- Mitigação da vulnerabilidade alimentar;
- Fortalecimento da dignidade da pessoa humana;
- Ampliação do acesso à cidadania plena.

## 3. Impacto Econômico

- Incremento da qualificação profissional;
- Melhoria da empregabilidade local;
- Potencial dinamização do comércio municipal mediante aquisição prioritária de produtos locais.

Além disso, o projeto observa rigorosamente os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, prevendo que as despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, com possibilidade de suplementações e adequações orçamentárias nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Importante destacar que o Programa possui caráter permanente, estruturado de forma organizada, com critérios objetivos, controle de frequência, exigência cadastral e mecanismos de transparência e avaliação periódica, o que assegura governança adequada e fiscalização efetiva.

A denominação “NUNCA É TARDE” traduz o compromisso institucional desta gestão com a valorização da educação ao longo da vida, reafirmando que o retorno à escola representa oportunidade concreta de transformação pessoal e desenvolvimento coletivo.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e o potencial impacto positivo para o Município de Buritirama, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante na aprovação da matéria.

***Assim***, pelas razões e fundamentos detidamente elencados e apreciados ao longo da presente justificativa, cremos firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Íncritos Edis integrantes desta Casa Legislativa, a fim de que seja aprovado o anexo Projeto de Lei, sob o **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, por ser de notório, e relevante interesse público.**

Renovamos protestos de respeito por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 04 de março de 2026.

  
LÉO MIRANDA SÃO MATEUS  
PREFEITO MUNICIPAL